

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 650/2005 de 7 de Junho de 2005

Considerando que o Hotel do “Royal Garden”, propriedade da sociedade TIVIL – Sociedade Imobiliária, SA, foi objecto de despacho que reconheceu, a título prévio, a sua utilidade turística, o qual foi publicado no *Jornal Oficial* da Região n.º 47, série II, de 25 de Novembro de 2003;

Considerando que já foi emitido o alvará de licença de utilização turística do Hotel;

O Secretário Regional da Economia determina o seguinte:

1. Nos termos dos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 1, alínea a), 5.º, n.º 1, alínea a), e 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 391/78, de 14 de Dezembro, é declarada, a título definitivo, a utilidade turística do estabelecimento hoteleiro oficialmente classificado como hotel de quatro estrelas e denominado “Royal Garden”, sito na Rua de Lisboa, em Ponta Delgada, e cuja propriedade e exploração turística cabe à sociedade TIVIL – Sociedade Imobiliária, SA, com sede em Ponta Delgada.

2. Em consequência, são atribuídos à sociedade proprietária todos os benefícios fiscais previstos na lei, nomeadamente a isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis relativo ao estabelecimento, pelo prazo de sete anos, contado da publicação do presente diploma, tal como decorre do artigo 53.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conjugado com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

4 de Maio de 2005. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.